



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1125/2026

**SÚMULA:** “Institui o Fundo Municipal para Calamidades Públicas do Município de Inácio Martins, dispõe sobre suas finalidades, receitas, gestão, governança, transparência, controle, planejamento, aplicação dos recursos e integração com as políticas de proteção e defesa civil, adaptação climática e gestão de riscos”.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1.º** - Fica instituído o **Fundo Municipal para Calamidades Públicas – FMCAP**, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a assegurar suporte financeiro às ações municipais de proteção e defesa civil, gestão de riscos, prevenção, mitigação, preparação, resposta, assistência humanitária, recuperação e reconstrução em situações de emergência ou estado de calamidade pública.

**§ 1.º** - O Fundo Municipal para Calamidades Públicas ficará vinculado ao órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil, especialmente à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, quando formalmente instituída, com apoio administrativo, orçamentário, contábil e financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

**§ 2.º** - Na ausência de estrutura administrativa própria da COMPDEC, a execução operacional do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, assegurada a participação técnica e decisória do órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil

**Art. 2.º** - O FMCAP terá por finalidade custear, total ou parcialmente, ações voltadas a:

- I - Prevenção e mitigação de riscos de desastres;
- II - Preparação e planejamento para situações de emergência ou calamidade pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

- III - Resposta emergencial a desastres;
- IV - Assistência humanitária às populações atingidas;
- V - Apoio material, logístico, operacional e, quando regulamentado, financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por desastres;
- VI - Reconstrução de infraestrutura pública danificada ou destruída por eventos adversos;
- VII - Recuperação socioambiental de áreas atingidas;
- VIII - Restabelecimento de serviços públicos essenciais;
- IX - Aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras necessárias à proteção da vida, da saúde, da segurança e do patrimônio público e privado;
- X - Fortalecimento institucional da Defesa Civil Municipal;
- XI - Capacitação de servidores e equipes técnicas envolvidas nas ações de defesa civil, gestão de riscos, assistência social, obras, planejamento, meio ambiente e finanças, e
- XII - Elaboração, atualização e execução de planos, estudos, diagnósticos, mapeamentos e instrumentos técnicos relacionados à gestão de riscos, adaptação climática e proteção e defesa civil.

### CAPÍTULO II

#### DAS RECEITAS DO FUNDO

**Art. 3.º** - Constituem receitas do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;
- II - Transferências da União, do Estado do Paraná, de outros entes federativos, de fundos públicos, órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta;
- III - Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, nos termos da Lei Estadual nº 21.720/2023;
- IV - Emendas parlamentares individuais, de bancada, de comissão ou outras legalmente admitidas;
- V - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Recursos oriundos de condenações judiciais em ações coletivas, termos de ajustamento de conduta, acordos judiciais, acordos extrajudiciais e acordos de não persecução cível destinados a ações de proteção e defesa civil, combate aos efeitos de calamidades públicas, prevenção, resposta e recuperação de desastres, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e suas alterações;
- VII - Recursos decorrentes de instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

inclusive aqueles destinados diretamente à Defesa Civil, quando cabíveis;

**VIII** - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

**IX** - Saldos financeiros de exercícios anteriores, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável, , e

**X** - Outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1.º - Os recursos do FMCAP serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, com escrituração contábil própria e identificação individualizada das receitas e despesas.

§ 2.º - Os recursos transferidos ao Fundo observarão, quando aplicável, as condições, finalidades, critérios e regras de prestação de contas previstos nos instrumentos de repasse, na legislação específica e nas normas dos órgãos concedentes ou de controle.

§ 3.º - Os recursos provenientes do FECAP deverão observar os critérios definidos pelo Conselho Diretor do Fundo Estadual para Calamidades Públicas, conforme a Lei Estadual nº 21.720/2023.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO, GOVERNANÇA E CONSELHO DIRETOR

**Art. 4.º** - A gestão administrativa e financeira do FMCAP será exercida pelo órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação e acompanhamento do Controle Interno Municipal.

**Art. 5.º** - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e de acompanhamento da execução dos recursos do Fundo.

**Art. 6.º** - O Conselho Diretor será composto por representantes dos seguintes órgãos ou unidades da Administração Municipal:

**I** - Órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil ou COMPDEC;

**II** - Gabinete do Prefeito;

**III** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

**IV** - Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;

**V** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**VI** - Secretaria Municipal de Obras, Planejamento ou unidade equivalente;

**VII** - Controle Interno Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

§ 1.º - A presidência do Conselho Diretor caberá ao representante do órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil ou da COMPDEC.

§ 2.º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Diretor serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3.º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4.º - O quórum de instalação será de maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5.º - As reuniões e deliberações do Conselho Diretor serão registradas em ata, com posterior publicação em seção específica do Portal da Transparência do Município.

§ 6.º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições técnicas, conselhos municipais e especialistas, quando a matéria exigir apoio técnico específico.

### **Art. 7.º - Compete ao Conselho Diretor:**

- I - Estabelecer critérios objetivos de priorização, aprovação e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- II - Aprovar o Plano de Aplicação Anual do Fundo;
- III - Deliberar sobre a destinação dos recursos, observadas as finalidades legais;
- IV - Acompanhar a execução físico-financeira das ações financiadas;
- V - Fiscalizar a regularidade da aplicação dos recursos;
- VI - Apreciar relatórios trimestrais de execução e desempenho;
- VII - Aprovar a prestação de contas do Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo;
- VIII - Propor medidas de aprimoramento da governança, da transparência e da efetividade das ações, e
- IX - Zelar pela compatibilidade do Fundo com os critérios do FECAP, da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PLANEJAMENTO, PLANO DE APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO**

**Art. 8.º -** A execução dos recursos do FMCAP deverá observar planejamento prévio, compatibilidade orçamentária e integração com os instrumentos municipais, estaduais e federais de proteção e defesa civil, gestão de riscos e adaptação climática.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 9.º** - O Fundo deverá ser integrado, sempre que existentes ou aplicáveis, aos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Contingência;
- II - Plano Municipal de Redução de Riscos;
- III - Plano Diretor;
- IV - Plano Plurianual – PPA;
- V - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- VI - Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VII - Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima, nos termos da Lei Federal nº 14.904/2024;
- VIII - Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei Estadual nº 18.519/2015;
- IX - Conselho Municipal de Gestão de Riscos e Desastres ou órgão equivalente, quando instituído;
- X - Demais planos, programas, sistemas e instrumentos de gestão territorial, ambiental, climática, urbana e de defesa civil.

**Art. 10** - O Plano de Aplicação Anual do FMCAP deverá conter, no mínimo:

- I - Diagnóstico das principais vulnerabilidades e riscos existentes no Município;
- II - Metas e prioridades de atuação;
- III - Indicadores de desempenho, efetividade e resultado;
- IV - Cronograma físico-financeiro;
- V - Estimativa de receitas e despesas;
- VI - Critérios objetivos para acionamento e priorização dos recursos;
- VII - Identificação das áreas, comunidades, serviços públicos ou estruturas críticas prioritárias;
- VIII - Compatibilidade com o PPA, LDO, LOA e demais instrumentos de planejamento;
- IX - Previsão de ações de prevenção, preparação, resposta, assistência humanitária, recuperação e reconstrução, e
- X - Critérios de monitoramento, avaliação e revisão.

**Parágrafo Único** - O Plano de Aplicação Anual será aprovado pelo Conselho Diretor e publicado em seção específica do Portal da Transparência do Município.

### CAPÍTULO V

#### DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS, CONTRATAÇÕES E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 11** - A execução dos recursos do FMCAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, controle, continuidade do serviço público e proteção da vida.

**Art. 12** - As aquisições, contratações de serviços e execução de obras com recursos do Fundo observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/1964, as normas de transparência pública e a legislação específica de proteção e defesa civil.

**§ 1.º** - Nas situações de emergência ou calamidade pública formalmente reconhecidas, poderão ser adotados os procedimentos emergenciais previstos na legislação aplicável, assegurada a motivação do ato, justificativa de preços, definição do objeto, publicidade, fiscalização contratual e prestação de contas.

**§ 2.º** - A desburocratização necessária à resposta emergencial não afasta o dever de planejamento, controle, transparência, documentação, fiscalização e responsabilização dos agentes públicos.

**Art. 13** - O Fundo poderá financiar modalidades diferenciadas de atendimento às pessoas e famílias afetadas por desastres, incluindo:

**I** - Auxílio financeiro emergencial;

**II** - Fornecimento de alimentos, água potável, vestuário, colchões, materiais de higiene, limpeza e outros bens essenciais;

**III** - Apoio ao acolhimento provisório e à locação social emergencial, quando cabível;

**IV** - Apoio à reconstrução ou recuperação de moradias atingidas, observada a legislação aplicável;

**V** - Atendimento prioritário a famílias em situação de vulnerabilidade social, e

**VI** - Outras medidas emergenciais de assistência humanitária, proteção social e restabelecimento mínimo da dignidade das pessoas afetadas.

**§ 1.º** - O apoio financeiro ou material previsto neste artigo será concedido exclusivamente a pessoas ou famílias diretamente afetadas por desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

**§ 2.º** - A concessão dependerá de cadastro social, relatório técnico ou social simplificado e comprovação mínima da condição de atingido, admitida autodeclaração em situações emergenciais, sem prejuízo de posterior verificação pela Administração.

**§ 3.º** - Terão prioridade as famílias em situação de vulnerabilidade social, idosos, pessoas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

com deficiência, crianças, adolescentes, gestantes, pessoas enfermas e famílias desabrigadas ou desalojadas.

§ 4.º - O auxílio financeiro emergencial, quando concedido, observará disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, decisão fundamentada do Conselho Diretor e registro individualizado do beneficiário, valor, finalidade e período de concessão.

§ 5.º - É vedada a concessão de apoio em duplicidade para a mesma finalidade, salvo justificativa técnica devidamente motivada.

§ 6.º - A relação dos auxílios concedidos será publicada no Portal da Transparência, observada a proteção de dados pessoais sensíveis.

### CAPÍTULO VI

#### DO MONITORAMENTO, MAPEAMENTO DE RISCOS E SISTEMAS OFICIAIS

**Art. 14** - O Município deverá manter rotinas permanentes de monitoramento, mapeamento, diagnóstico e atualização das áreas de risco, com atuação integrada entre Defesa Civil, Obras, Planejamento, Meio Ambiente, Assistência Social, Saúde, Finanças e demais órgãos pertinentes.

**Art. 15.** A gestão do Fundo deverá observar a integração com sistemas, plataformas e bases oficiais de monitoramento, registro e gestão de riscos e desastres, especialmente:

I - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD;

II - Sistema Informatizado de Defesa Civil do Paraná – SISDC/PR;

III - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN;

IV - Instituto Nacional de Meteorologia – INMET;

V - MetSul Meteorologia, quando suas informações forem utilizadas como subsídio técnico complementar, e

VI - Sistemas, bases e ferramentas oficiais da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, da União e de demais órgãos competentes.

**Parágrafo Único** - O uso dos sistemas oficiais deverá subsidiar o reconhecimento de situações de emergência ou calamidade pública, a solicitação de recursos, o planejamento das ações, a atualização de riscos, a elaboração de relatórios e a prestação de contas.

### CAPÍTULO VII

#### DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 16** - O Município manterá transparência ativa sobre o FMCAP, mediante seção específica no Portal da Transparência ou painel público eletrônico, contendo, no mínimo:

- I - Receitas recebidas, com indicação da origem dos recursos;
- II - Despesas realizadas, com identificação do objeto;
- III - contratos, atas de registro de preços, dispensas, inexigibilidades e demais instrumentos de contratação;
- IV - Fornecedores e contratados;
- V - Notas de empenho, liquidações e pagamentos;
- VI - Plano de aplicação anual;
- VII - Relatórios trimestrais de execução e desempenho;
- VIII - Prestações de contas;
- IX - Atas e deliberações do Conselho Diretor, e
- X - Indicadores de acompanhamento, sempre que disponíveis.

**Art. 17** - O FMCAP estará sujeito:

- I - À fiscalização do Controle Interno Municipal;
- II - Ao acompanhamento do Conselho Diretor;
- III - Ao controle social por meio dos conselhos municipais pertinentes ou órgão equivalente;
- IV - Ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,
- V - À fiscalização dos órgãos concedentes, quando houver recursos vinculados a transferências específicas.

**Art. 18** - Serão elaborados relatórios trimestrais de execução e desempenho do Fundo, contemplando receitas, despesas, ações executadas, metas atingidas, indicadores, contratos firmados, famílias ou áreas atendidas e avaliação da efetividade das medidas adotadas.

§ 1.º - Os relatórios trimestrais serão apreciados pelo Conselho Diretor e publicados no Portal da Transparência.

§ 2.º - A prestação de contas anual do Fundo será encaminhada ao Controle Interno Municipal e integrará a prestação de contas anual do Município ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de outras prestações de contas exigidas pela legislação ou pelos órgãos concedentes.

### CAPÍTULO VIII

#### DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS E VEDAÇÃO AO CONTINGENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 19** - Os recursos do FMCAP possuem aplicação vinculada às finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

**Art. 20** - É vedado o contingenciamento dos recursos do Fundo, de modo a assegurar a continuidade das ações essenciais de prevenção, preparação, resposta, assistência humanitária, recuperação e reconstrução, ressalvadas as hipóteses estritamente autorizadas pela legislação aplicável e devidamente motivadas.

**Parágrafo Único.** Eventual saldo financeiro apurado ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado às finalidades do Fundo.

### CAPÍTULO IX

#### DA CAPACITAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA E GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA

**Art. 21** - O Município promoverá capacitação continuada das equipes envolvidas em proteção e defesa civil, gestão de riscos, adaptação climática, planejamento, obras, meio ambiente, assistência social, saúde e finanças.

**§ 1.º** - A capacitação poderá ocorrer por meio de programas estaduais e federais de formação, treinamentos, cooperações técnicas, cursos, oficinas, simulados e demais iniciativas promovidas por órgãos de defesa civil, instituições públicas ou entidades especializadas.

**§ 2.º** - O Município buscará adesão e participação em programas federais e estaduais de apoio técnico e financeiro voltados à adaptação climática, gestão de riscos e fortalecimento da defesa civil, inclusive o Programa Adapta Cidades ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 22** - O Poder Executivo poderá constituir equipe técnica responsável pelo planejamento e gestão da defesa civil municipal, integrada, sempre que possível, por servidores efetivos com formação ou atribuições compatíveis, especialmente das áreas de engenharia civil, obras, planejamento, meio ambiente, assistência social, psicologia, saúde, finanças e controle interno.

**Art. 23** - O Município deverá promover governança interfederativa permanente com órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil, meio ambiente, assistência social, saúde, planejamento e infraestrutura, visando à cooperação técnica, compartilhamento de informações, captação de recursos e execução coordenada das ações de prevenção,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

resposta e recuperação.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

**Art. 24** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários, contábeis e administrativos necessários à implementação desta Lei, inclusive abertura de créditos adicionais, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária Anual e demais normas aplicáveis.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 01 de junho de 2026.

**EDMUNDO VIER**

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Edição nº 3543,  
em 03 de junho de 2026.